

**Prefeitura Municipal de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 048/2024/SEMEDI, QUE FIRMAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAGUÁ.**

O Município de Paranaguá, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Julia da Costa, nº 322, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 760174580001/15, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCELO ELIAS ROQUE**, inscrito no CPF: 851.917.449-34 com interveniência da Secretária de Municipal de Educação e Ensino Integral, na pessoa de seu Titular Sra. **TENILE CIBELE DO ROCIO XAVIER** inscrito no CPF nº. 055.612.959-85, denominado **MUNICÍPIO/SECRETARIA**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAGUÁ**, com sede na Rua Bento de Oliveira Rocha, nº 953, bairro Vila São Vicente em Paranaguá - Paraná, inscrita sob nº CNPJ: 79.628.277/0001-13, representada neste ato pela Presidente **VIVIANE CRISTINE BARBOZA PAPANASTASSIOU**, inscrito(a) no CPF nº 392.897.889-68 e portadora da cédula de identidade nº 774.733-0 SESP/PR, doravante denominado **APAE**, celebram o presente Termo de Colaboração, nos Termos do Edital de Chamada Pública nº 018/2024 e mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto a ação conjunta do **MUNICÍPIO/SECRETARIA** com a Instituição de Ensino/CEI para o atendimento de 450 crianças na Educação Especial, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento, que integra o processo nº 68526/2024.

1.2 O objeto do presente Termo de Colaboração não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e escrita autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública.

1.3 O presente instrumento não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre o **MUNICÍPIO/SECRETARIA** E A Instituição/CEI, sendo que cada um assume a responsabilidade integral trabalhista pelo pessoal de seu quadro.

1.4 Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à instituição as quais estejam vinculados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 O presente Termo de Colaboração tem sua fundamentação legal na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, no artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014; e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 97/2014 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**Prefeitura Municipal de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral**

3.1 Este Termo de Colaboração vigorará da sua assinatura até 31/12/2025.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes desta Chamada Pública serão custeadas por meio da seguinte dotação orçamentária:

- 11.01.012.361.0016.2080.335043 - 1103
- 11.02.012.365.0017.2082.335043 - 1103
- 11.02.012.367.0018.2283.335043 - 1103

4.2 O valor máximo previsto para celebração de Convênios com as instituições participantes atinge o montante de R\$ 5.431.128,59 (Cinco milhões, quatrocentos e trinta e um mil, cento e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos), sendo distribuídos para Instituições de Ensino Fundamental, para Instituições de Ensino de Educação Infantil e para Instituições de Ensino na Modalidade de Educação Especial, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.

**CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

5.1 A gestão do Termo de Colaboração será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, sendo a mesma responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços firmados, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração.

5.2 A fiscalização será realizada semestralmente por meio da Comissão de Fiscalização do Termo com base nas Deliberações vigentes do Conselho Municipal de Educação e Documento de Parâmetros básicos de infraestrutura para Instituições de Educação Infantil do Ministério da Educação.

5.3 A Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral designará Comissão de Fiscalização do Termo de Colaboração, mediante Portaria.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA**

6.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO/SECRETARIA:

a) Orientar e supervisionar pedagogicamente a Instituição, em conformidade com as DELIBERAÇÕES Nº01/2012, 02/2014, 01/2015 do Conselho Municipal de Educação - COMED.

b) Repassar à INSTITUIÇÃO/CEI, os recursos mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente do atendimento, de acordo com os atendimentos apresentados pelo CEI por meio do relatório mensal e conforme Plano de Trabalho aprovado previamente pelas partes, o qual integra o presente Termo de Colaboração;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, de forma a verificar a regularidade dos atos praticados;

**Prefeitura Municipal de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral**

- d) Rescindir o presente Termo de Colaboração, a qualquer tempo durante sua vigência, quando a Instituição/CEI for indeferida pelo Conselho Municipal de Educação — COMED, vigilância sanitária ou qualquer órgão oficial ou pela Comissão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral;
- e) Fazer acompanhamento e fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração, por meio da Comissão de Fiscalização designada por Portaria, que ficarão responsáveis pela conferência e aceite do relatório mensal apresentado pela INSTITUIÇÃO/CEI, bem como pela supervisão e acompanhamento das ações visando garantir QUALIDADE do atendimento;
- f) Receber e analisar a prestação de contas que INSTITUIÇÃO/CEI apresentar, verificando o fiel cumprimento das determinações legais, bem como a suspensão do repasse quando a mesma não estiver em situação regular;
- g) Sugerir serviços e procedimentos que propiciem melhorar a qualidade dos atendimentos realizados pela INSTITUIÇÃO/CEI;
- h) Suspender a liberação de parcelas ou novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido para a prestação de contas sem a devida regularização e ou quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública;
- i) Repassar recursos somente se a INSTITUIÇÃO/CEI possuir todas as certidões negativas e/ou positiva com efeito de negativa solicitada na habilitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEI**

**7.1 Constituem obrigações da INSTITUIÇÃO/CEI:**

- a) O representante legal da INSTITUIÇÃO/CEI deve manter atualizado seu cadastro junto ao MUNICÍPIO/SECRETARIA informando, especialmente, as alterações de seu endereço e da instituição;
- b) Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO/SECRETARIA;
- c) Disponibilizar as vagas ofertadas para a Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, ofertando obrigatoriamente um percentual mínimo para atendimento de crianças de 04 meses a 3 anos, matricular prioritariamente alunos encaminhados através do sistema de cadastro único de matrículas, bem como proceder a matrícula dos alunos da instituição que serão atendidos pela Parceria de Cooperação;
- d) Analisar a documentação entregue pelo responsável, pela criança, no ato da matrícula atestando a veracidade das mesmas, no Termo de Responsabilidade dos Pais, juntamente com a família beneficiada;

**Prefeitura Municipal de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral**

- e) Fornecer de forma integral a alimentação durante o horário de permanência em que a criança está sendo atendida;
- f) Participar obrigatoriamente, quando solicitado e promovido pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, dos cursos de capacitação continuada destinados aos profissionais da área de educação, incorrendo a não participação sem justificativa na suspensão do Termo de Colaboração;
- g) Manter atualizada e disponível para a Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, toda a documentação do aluno beneficiado pelo Termo de Colaboração, como: ficha de matrícula, certidão de nascimento, carteira de vacina, registro geral, e-mail, telefone de contato e local de trabalho dos responsáveis;
- h) O responsável da instituição deverá transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar descontinuidade, devendo imediatamente, comunicar o MUNICÍPIO/SECRETARIA;
- i) Receber visita e acatar a orientação técnica do MUNICÍPIO/SECRETARIA durante o período de execução do Termo de Colaboração;
- j) Garantir acesso dos órgãos competentes do MUNICÍPIO/SECRETARIA à supervisão, acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração;
- k) Manter atualizado mensalmente junto a Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral os seguintes documentos e certidões negativas:
1. Certificado de Regularidade do FGTS;
  2. Certidão Negativa de Débito Municipal;
  3. Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
  4. Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;
  5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
  6. Alvará Sanitário;
  7. Quadro funcional;
  8. Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social-GFIP;
  9. Cardápio nutricional mensal;
- l) Assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações legais, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, como: remuneração e pagamento dos encargos fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o MUNICÍPIO/SECRETARIA de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.
- m) Apresentar semestralmente à Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, relatório de atividades e mensurar o alcance dos objetivos.

**Prefeitura Municipal de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral**

- n) Movimentar os recursos concedidos depositados em conta bancária específica e vinculada, por ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário;
- o) Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas (faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas), devidamente identificada com o número deste Termo de Colaboração, ficando à disposição dos órgãos de controle do Município, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas;
- p) Ressarcir ao MUNICÍPIO/SECRETARIA os recursos recebidos através deste Termo De Colaboração, quando se comprovar sua inadequada utilização;
- q) Prestar contas do recurso recebido ao MUNICÍPIO/SECRETARIA no prazo máximo de 30 dias após o recebimento de cada parcela;
- r) A instituição beneficiada assume integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, bem como, que deverá arcar com os gastos de manutenção e contratação de motorista dos veículos de transporte escolar, inclusive àqueles doados pela municipalidade, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros/
- s) Encaminhar para Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral — Setor de Convênios, entre os dias 23 a 25 de cada mês, os seguintes documentos:
1. Cadastro das Crianças Atendidas pela Instituição - Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária.
  2. Diário de Classe (ficha de frequência). As fichas de frequência deverão ser preenchidas pelas professoras diariamente, acompanhadas das respectivas justificativas de faltas e atestados médicos, quando solicitado;
  3. Atestados Médicos e ou Justificativas das Faltas;
  4. Declaração de Frequência;
  5. Ficha de Matrícula assinada pelos pais;
  6. Termo de Responsabilidade dos Pais, assinado pelo responsável pela criança;
  7. Declaração de Responsabilidade de Deferimento de Matrícula;
  8. Declaração de Recebimento de Informação, bem como a ATA, assinada pelos membros da Comissão que validou a matrícula.

**CLÁUSULA OITAVA - DA MATRÍCULA**

8.1 A Instituição/CEI deverá analisar a documentação entregue pelo responsável, pela criança, no ato da matrícula atestando a veracidade das mesmas, no Termo de Responsabilidade dos Pais, juntamente com a família beneficiada.

8.1.1 No caso de negativa de vaga, a Instituição/CEI registrará a recusa em Ata e encaminhará esta, à Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral;

**Prefeitura Municipal de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral**

**CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES**

9.1 É vedado a INSTITUIÇÃO/CEI:

a) cobrar da família beneficiada qualquer valor pelos atendimentos subsidiados pelo Município, ressalvado as atividades extracurriculares que não estejam contempladas no Termo de Colaboração;

b) repassar os recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado, salvo quando expressamente autorizado pela legislação própria do MUNICÍPIO/SECRETARIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ATENDIMENTOS ÀS CRIANÇAS E DAS ATIVIDADES DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO**

10.1 Os atendimentos, às famílias beneficiadas, serão gratuitos e de acordo com o Calendário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, e, de acordo com o Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno.

10.1.1 Todos os itens descritos no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno, dentro do horário de permanência, estarão cobertos por meio deste Termo de Colaboração.

10.1.2 Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência que não constar no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança subsidiada pelo Termo de Colaboração participar gratuitamente desta, ressalvada a hipótese das atividades extracurriculares.

10.1.3 A Instituição/CEI assume integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros.

10.1.4 É vedado a instituição firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado no plano de trabalho.

10.1.5 O horário de atendimento às crianças será de acordo com a vaga disponibilizada pelo Município, definida da seguinte forma: Período Parcial: Matutino das 7h30min às 11h30min e no Vespertino das 13h30min às 17h30min.

**CLÁUSULA ONZE - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

11.10 A INSTITUIÇÃO/CEI compromete-se a restituir o valor transferido pelo MUNICÍPIO/SECRETARIA, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação da prestação de contas no prazo e na forma exigidos;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração;

d) irregularidade que resulte em prejuízo ao erário público.

Prefeitura Municipal de Paranaguá  
Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral

**CLÁUSULA DOZE - DO REPASSE DOS RECURSOS**

**12.1 OS RECURSOS SERÃO REPASSADOS PROPORCIONALMENTE AO NÚMERO DE CRIANÇAS ATENDIDAS E ENCAMINHADAS POR MEIO DE RELATÓRIO MENSAL À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL;**

12.2 Os repasses serão efetuados pelo Município, conforme o número de atendimentos efetuados pela Instituição de Ensino, segundo a faixa etária e o período de atendimento (parcial), de acordo com os valores estipulados, no mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da instituição, por ela, formalmente, indicada;

12.3 É obrigatório o anexo de cópia do SERE (Sistema Estadual de Registro Escolar) em cada processo que for protocolado referente ao repasse financeiro;

12.4 O repasse das parcelas mensais ocorrerá até o 5º dia útil do mês subsequente ao atendimento.

12.5 O Cronograma de Desembolso mês a mês apresentado na habilitação deverá ser seguido para os repasses do ano de 2025.

**CLÁUSULA TREZE - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

13.1 Compete a INSTITUIÇÃO/CEI demonstrar o seu bom e regular emprego no objeto para o qual foram concedidos, mediante a apresentação, na prestação de contas, de elementos que permitam a exata verificação das despesas realizadas e da sua vinculação com o objeto.

13.2 Na prestação de contas mensal a instituição beneficiada, deverá observar as regras e exigências descritas conforme e Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

13.3 A prestação de contas da verba recebida deverá ser encaminhada à Superintendência de Controle Financeiro e Administrativo da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral no prazo máximo de 30 dias, contados após o recebimento de cada parcela.

13.4 Constatada a ausência da prestação de contas, o ordenador de despesa adotará providências administrativas visando regularizar a situação, observando-se os prazos previstos em regulamento e Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

13.5 Persistindo a ausência da prestação de contas, a autoridade administrativa competente instaurará Tomada de Contas Especial na forma do regulamento próprio e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 97/2014 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

13.6 A liberação da segunda parcela ficará condicionada a apresentação da prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente.

**Prefeitura Municipal de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral**

**CLÁUSULA CATORZE - DOS ENCARGOS**

14.1 Todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criados nas legislações trabalhista, previdenciária e securitária, bem como todos e quaisquer tributos, Federal, estadual ou Municipal, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços mencionados, serão de exclusiva responsabilidade da INSTITUIÇÃO/CEI.

**CLÁUSULA QUINZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 No caso de descumprimento das obrigações do Termo de Colaboração pela instituição serão aplicadas as seguintes sanções de forma gradativa e proporcional à gravidade do descumprimento:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa no percentual de 10% do valor do pagamento mensal devido e rescisão do Termo.
- c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a INSTITUIÇÃO/CEI ressarcir o MUNICÍPIO/SECRETARIA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

16.1 É facultado aos interessados promover o destrato do presente Termo de colaboração, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas obrigações assumidas e vantagens auferidas no período anterior à notificação.

**Parágrafo primeiro.** Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada a utilização dos recursos recebidos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, ou ausência de prestação de contas de qualquer parcela de recurso concedido.

**Parágrafo segundo.** A rescisão do Termo de Colaboração, na forma acima prevista e sem que tenha sido os valores restituídos ao MUNICÍPIO/SECRETARIA ou prestado contas, ensejará a instauração de Tomadas de Contas Especial com respectivas responsabilizações.

**CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO**

17.1 O MUNICÍPIO/SECRETARIA providenciará a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paranaguá

**Prefeitura Municipal de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral**

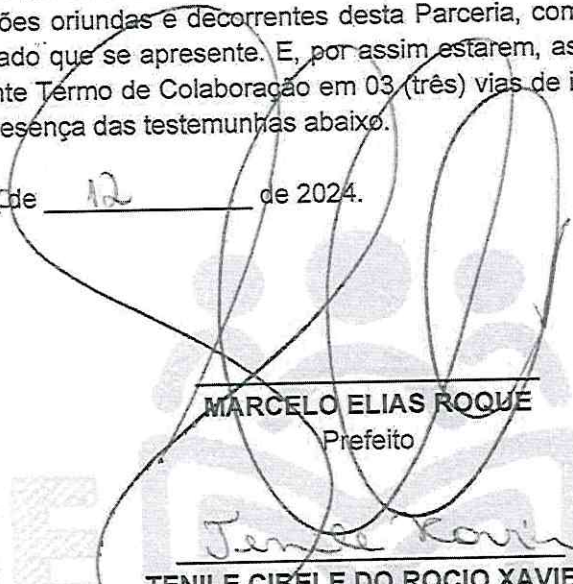
**CLÁUSULA DEZOITO - DOS CASOS OMISSOS**


18.1 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Colaboração serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.


**CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO**

19.1 Fica eleito o Foro desta Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes desta Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente. E, por assim estarem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 20 de 12 de 2024.

  
**MARCELO ELIAS ROQUE**  
Prefeito

  
**TENILE CIBELE DO ROCIO XAVIER**  
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral

  
**VIVIANE CRISTINE BARBOZA PAPANASTASSIOU**  
Presidente do CEI

Testemunhas: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
Testemunhas: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
Testemunhas: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

